

# REGIMENTO INTERNO DO CERHI

## Capítulo I DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º - O Conselho Estadual de Recursos Hídricos, instituído pela Lei nº 3239, de 02 de agosto de 1999 e regulamentado pelo Decreto nº 32.862, de 12 de março de 2003, é órgão colegiado, no âmbito da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano - SEMADUR, integrante do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos, com atribuições normativas, consultivas e deliberativas, tendo por competência, nos corpos d'água de domínio estadual:

- I - fomentar e promover a articulação, integração e coordenação do planejamento estadual de recursos hídricos, com os congêneres nacional, regional e dos setores usuários;
- II - promover a integração, no que couber, entre a Política Estadual de Recursos Hídricos com as demais Políticas do Governo do Estado, em particular com a Política de Meio Ambiente e de Gerenciamento Costeiro;
- III - estabelecer critérios gerais a serem observados na criação dos Comitês de Bacia Hidrográfica (CBH's) e Agências de Água, bem como na elaboração e apresentação dos respectivos Regimentos Internos;
- IV - aprovar proposta de instituição de Comitês de Bacia Hidrográfica, de âmbito estadual;
- V - autorizar o funcionamento de Agência de Água proposta pelo(s) respectivo(s) Comitê(s) de Bacia, nos termos do art. 58 da Lei nº 3.239/99;
- VI - estabelecer diretrizes para a elaboração dos Planos de Bacia Hidrográfica e do Plano Estadual de Recursos Hídricos (PERHI);
- VII - aprovar e acompanhar a execução do Plano Estadual de Recursos Hídricos (PERHI) e determinar as providências necessárias ao cumprimento de suas metas;
- VIII - arbitrar, em última instância administrativa, os conflitos existentes entre os Comitês de Bacia Hidrográfica cujos corpos d'água sejam de domínio do Estado;
- IX - deliberar sobre os projetos de aproveitamento de recursos hídricos cujas repercussões não extrapolem o âmbito do Estado;
- X - deliberar sobre as questões que lhe tenham sido encaminhadas pelos Comitês de Bacia Hidrográfica;
- XI - estabelecer as diretrizes complementares para a implementação da Política Estadual de Recursos Hídricos, para aplicação de seus instrumentos e para atuação do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos (SEGRHI);
- XII - estabelecer critérios gerais para a outorga de direito de uso de recursos hídricos e para a cobrança por seu uso;
- XIII - analisar as propostas de alteração da legislação pertinente aos recursos hídricos e à Política Estadual de Recursos Hídricos;
- XIV - homologar outorgas de uso das águas, delegando competências para os procedimentos referentes aos casos considerados inexpressivos, conforme Regulamento;
- XV - incentivar programas de educação ambiental e de pesquisa aplicada ao gerenciamento de recursos hídricos;
- XVI - aprovar seu Regimento Interno que será publicado nos Atos do Poder Executivo do Diário Oficial do Estado;

## Capítulo II DA ORGANIZAÇÃO DO COLEGIADO

### Seção I Da Estrutura

Art. 2º - O Conselho Estadual de Recursos Hídricos tem a seguinte composição:

- I - Presidente;
- II - Plenário;
- III - Secretaria Executiva;
- IV - Câmaras Técnicas.

Art. 3º O Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos será eleito dentre seus integrantes, para um mandato de dois anos, permitida apenas uma reeleição.

§ 1º O Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo Secretário Executivo, pelo membro mais antigo do Conselho ou pelo Conselheiro mais idoso, sucessivamente.

§ 2º No caso de vacância na Presidência do Conselho Estadual de Recursos Hídricos, o Secretário Executivo deverá, em até 30 dias, convocar reunião extraordinária para eleição do novo Presidente, que cumprirá o restante do mandato em vigor.

Art. 4º - O Plenário do Conselho Estadual de Recursos Hídricos será integrado por:

I – 1 (um) representante de cada uma dessas instituições do Poder Público Estadual:

- a) Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano - SEMADUR;
- b) Secretaria de Estado de Planejamento, Controle e Gestão;
- c) Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento, Pesca e Desenvolvimento do Interior;
- d) Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo;
- e) Secretaria de Estado de Energia, da Indústria Naval e do Petróleo;
- f) Secretaria de Estado de Saúde;
- g) Procuradoria Geral do Estado.

II – 1 (um) Prefeito representante de cada uma das seguintes Macroregiões Ambientais oficializadas pelo Decreto Estadual nº 26.058, de 14 de março de 2000:

- a) Macroregião Ambiental – MR-2 e MR-3
- b) Macroregião Ambiental – MR-6/3 e MR-7
- c) Macroregião Ambiental – MR-1
- d) Macroregião Ambiental – MR-4
- e) Macroregião Ambiental – MR-5
- f) Macroregião Ambiental – MR-6/1
- g) Macroregião Ambiental – MR-6/2

III – 1 (um) representante do Poder Público Federal, da Secretaria Nacional de Recursos Hídricos, vinculada ao Ministério do Meio Ambiente;

IV – 4 (quatro) representantes de Comitês de Bacia Hidrográfica, cujos corpos d'água estejam contidos ou atravessem o território do estado do Rio de Janeiro;

V – 1 (um) representante de cada uma das entidades abaixo discriminadas, dos setores de saneamento, indústria, agricultura, pesca profissional, turismo, esporte e lazer:

- a) Associação Nacional dos Serviços Municipais de Saneamento - ASSEMAE;
- b) Federação das Indústrias do Rio de Janeiro - FIRJAN;
- c) Federação dos Trabalhadores de Agricultura do Estado do Rio de Janeiro;
- d) Federação dos Pescadores do Estado do Rio de Janeiro - FEPERJ;
- e) Federação do Comércio do Estado do Rio de Janeiro – FECOMÉRCIO

VI – 1 (um) representante do setor de energia hidrelétrica a ser eleito entre seus pares;

VII - 1 (um) representante da Associação Brasileira de Recursos Hídricos - ABRH;

VIII - 1 (um) representante da Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental - ABES;

IX - 1 (um) representante da Associação Brasileira de Águas Subterrâneas - ABAS;

X - 1 (um) representante de Universidade sediada no Estado do Rio de Janeiro com reconhecida capacidade acadêmica nas especialidades relacionadas aos recursos hídricos, indicada pelo Fórum de Reitores das Universidades do Estado do Rio de Janeiro;

XI - 2 (dois) representantes de Organizações Não Governamentais, legalmente constituídas há, no mínimo, 2 (dois) anos, cujas finalidades sejam comprovadamente voltadas à defesa do meio ambiente e à área de recursos hídricos.

§1º. As instituições do Poder Público Estadual, citadas no inciso I, são membros natos do CERHI e deverão estar representadas, preferencialmente, pelos titulares das respectivas pastas, cabendo-lhes indicar, em caso contrário, seus representantes titulares e respectivos suplentes;

§2º. Os representantes titulares do Poder Público Municipal, de que trata o inciso II, serão indicados por comum acordo dos Prefeitos dos municípios que compõem cada uma das Macroregiões Ambientais e seus suplentes poderão ser o Secretário de Meio Ambiente ou o Prefeito de outro Município da mesma Macroregião Ambiental;

§3º. O representante e respectivo suplente do Poder Público Federal serão indicados pelo titular da Secretaria Nacional de Recursos Hídricos do Ministério do Meio Ambiente;

§4º. Os representantes dos Comitês de Bacia Hidrográfica, de que trata o inciso IV, titulares e suplentes, serão indicados em reunião específica a ser organizada pela Secretaria Executiva do CERHI para tal fim, para a qual serão convocados todos os CBH's cujos corpos d'água estejam contidos ou atravessem o território do estado do Rio de Janeiro, devendo os suplentes serem de CBH's distintos daqueles representados pelos membros titulares;

§5º. Para a representação de Comitês de Bacia Hidrográfica, deverá ser salvaguardado o critério da rotatividade, visando dar oportunidade de participação, no CERHI, a todos os CBH's cujos corpos d'água estejam contidos ou atravessem o território do estado do Rio de Janeiro;

§6º. Os representantes titulares e suplentes dos setores usuários de recursos hídricos, citados no inciso V, serão

indicados pelas respectivas instituições;

§7º. Os representantes, titular e suplente, do setor de energia hidrelétrica citado no inciso VI serão indicados por seus pares em reunião específica convocada pela Secretaria Executiva do CERHI para tal fim, devendo o suplente ser de instituição distinta daquela representada pelo membro titular;

§8º. Os representantes das organizações da sociedade civil serão indicados da seguinte forma:

I - os representantes, titulares e suplentes, das instituições mencionadas nos incisos VII a IX do caput serão indicados pelas respectivas instituições;

II - os representantes, titular e suplente, de universidade a que se refere o Inciso X do caput serão indicados pelo Fórum de Reitores das Universidades do Estado do Rio de Janeiro, devendo o suplente ser de instituição acadêmica também sediada no estado do Rio de Janeiro e distinta daquela representada pelo membro titular;

III - os representantes de organizações não governamentais, titulares e suplentes, a que se refere o Inciso XI do caput, serão indicados por seus pares inscritos no Cadastro das Organizações Não Governamentais do CERHI, em processo eleitoral organizado pela -Secretaria Executiva desse Conselho..

§9º. É vedada a designação de ocupantes de cargos públicos eletivos ou comissionados, nos âmbitos municipal, estadual ou federal, como representantes das organizações da sociedade civil.

§10. É vedado a uma mesma pessoa acumular duas ou mais representações no Plenário do CERHI.

Art. 5º Os representantes titulares e suplentes do CERHI terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Parágrafo Único - A escolha dos representantes aludidos nos incisos II, IV, VI, X e XI do caput do artigo anterior deverá ser realizada no último semestre do biênio em exercício, na forma definida por este Regimento.

Art. 6º Os representantes titulares e suplentes deverão encaminhar à Secretaria Executiva, antes da primeira reunião do biênio para o qual foram designados, documento comprobatório das suas indicações, emitido pelas respectivas instituições.

Parágrafo Único - As instituições que integram o CERHI serão representadas, no Plenário, exclusivamente por seus representantes titulares ou, na ausência destes, pelos respectivos suplentes, não se admitindo a hipótese de qualquer outra representação, ainda que qualificada.

## Seção II

### Do Funcionamento do Plenário

Art. 7º O Conselho Estadual de Recursos Hídricos reunir-se-á em sessão pública, com presença de pelo menos metade mais um dos seus membros e deliberará por maioria simples dos presentes.

§1º. Cada Conselheiro titular terá direito a um voto sendo que, em caso de empate nas decisões, o Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos exercerá o voto de qualidade.

§2º. Os Conselheiros suplentes terão direito a voto na ausência dos respectivos titulares e terão sempre direito a voz, mesmo quando presentes os Conselheiros titulares.

Art. 8º - O Conselho Estadual de Recursos Hídricos reunir-se-á ordinariamente de acordo com cronograma anual previamente aprovado pelo Plenário e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de um terço de seus membros.

§1º. A convocação de reunião ordinária será feita com, no mínimo, quinze dias de antecedência e a extraordinária com, no mínimo, sete dias de antecedência, com indicação da pauta, local e horários de início e de término de realização da mesma.

§2º. As reuniões deverão, preferencialmente, ser realizadas no município do Rio de Janeiro podendo, por decisão do Plenário, ser realizada em outro município do estado.

§3º. Por motivo de força maior e com justificativa fundamentada, o Presidente do CERHI poderá adiar a realização de reunião ordinária ou extraordinária previamente agendada, devendo fazer comunicação imediata do fato aos Conselheiros titulares e suplentes e demais convidados à reunião.

Art. 9º - A Secretaria Executiva do CERHI deverá encaminhar aos Conselheiros titulares e suplentes e aos Presidentes das Câmaras Técnicas em funcionamento, juntamente com a convocação das reuniões ordinárias ou extraordinárias, toda a documentação referente aos assuntos a serem submetidos à apreciação do CERHI incluindo a ata da reunião anterior e cópia das resoluções nela aprovadas; pauta da reunião com indicação dos assuntos a serem objeto de decisão, instituições convidadas, propostas das resoluções e moções a serem aprovadas.

Art. 10 - As reuniões ordinárias e extraordinárias terão suas pautas definidas pelo Presidente, nas quais deverão constar necessariamente:

I - Abertura de sessão, leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;

II - Leitura do expediente das comunicações e da Ordem do Dia;

III - Deliberação;

IV - Assuntos Gerais.

Parágrafo Único – Nas reuniões, as matérias de natureza deliberativa terão precedência sobre as matérias de qualquer outra natureza.

Art. 11 - A matéria a ser submetida à apreciação do Plenário poderá ser apresentada por proposta de qualquer Conselheiro e constituir-se-á de:

I - proposta de Resolução - quando se tratar de deliberação vinculada à competência legal do Conselho; ou

II - moção - quando se tratar de manifestação, de qualquer natureza, relacionada com a temática dos recursos hídricos.

§1º. A matéria de que trata este artigo deverá ser encaminhada à Secretaria Executiva, que proporá ao Presidente a sua inclusão na pauta de reunião ordinária, conforme a ordem cronológica de sua apresentação;

§2º. As propostas de Resolução, antes de serem submetidas à deliberação do CERHI, deverão ser analisadas pelas Câmaras Técnicas competentes, bem como verificada sua compatibilidade jurídica pela Câmara Técnica de Assuntos Institucionais e Legais, com base em parecer da Assessoria Jurídica da SERLA e ouvida a Procuradoria Geral do Estado;

§3º. As propostas de resoluções que representem despesas deverão indicar a fonte da respectiva receita;

§4º. As resoluções e moções serão datadas e numeradas em ordem distinta, cabendo à Secretaria Executiva coligi-las, ordená-las e indexá-las.

Art. 12 - Poderá ser requerida urgência na apreciação pelo Plenário para qualquer matéria não constante da pauta.

§1º. O requerimento de urgência deverá ser subscrito por um mínimo de sete Conselheiros e poderá ser acolhido a critério do Plenário, se assim o decidir, por maioria simples dos membros presentes à reunião.

§2º. Fica a critério do Plenário, reconhecido o caráter relevante do tema e a necessidade de manifestação urgente do CERHI, deliberar em caráter excepcional na mesma reunião em que a matéria tiver sido apresentada ou remetê-la à(s) Câmara(s) Técnica(s) competente(s) para análise e parecer.

Art. 13 - É facultado a qualquer Conselheiro requerer vista, devidamente justificada, de matéria ainda não julgada, ou ainda, solicitar a retirada de pauta de matéria de sua autoria.

§1º. Quando mais de um Conselheiro fizer pedido de vista, o prazo para análise, estabelecido pelo Presidente, deverá ser utilizado em comum;

§2º. A matéria retirada de pauta para vista ou por iniciativa de seu autor deverá ser obrigatoriamente reapresentada na primeira reunião subsequente ao prazo estabelecido pelo Presidente, acompanhada de parecer(es) do(s) requerente(s) do pedido de vista ou do autor da matéria;

§3º. As propostas de resolução que estiverem sendo discutidas em regime de urgência somente poderão ser objeto de concessão de pedidos de vista se o Plenário assim o decidir, por maioria simples dos presentes.

§4º. Os pedidos de vista não serão considerados após o início de votação da matéria.

Art. 14 - As resoluções e moções aprovadas pelo Plenário serão referendadas pelo Presidente do CERHI, no prazo máximo de dez dias úteis, e publicadas no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo Único - O Presidente do CERHI poderá adiar em caráter excepcional a publicação de qualquer matéria aprovada pelo Plenário, caso se constate equívocos ou infração a normas jurídicas ou impropriedade em sua redação, devendo ser a matéria obrigatoriamente incluída na próxima reunião plenária, acompanhada de proposta de emendas devidamente justificadas.

Art. 15 - As atas das reuniões do CERHI deverão ser aprovadas pelo Plenário e assinadas pelo Presidente e pelo Secretário Executivo.

Parágrafo Único - Das atas de reunião do CERHI far-se-ão extratos, aprovados e assinados pelo Presidente do CERHI, a serem publicados no Diário Oficial do Estado.

Art. 16 - O Presidente do CERHI poderá convidar especialistas ou representantes e dirigentes de órgãos e entidades diretamente interessados em assuntos que estejam sendo objeto de análise no Conselho a participarem das reuniões.

Parágrafo Único - Os convidados às reuniões do CERHI poderão fazer uso da palavra, desde que franqueados por algum Conselheiro, mas não terão, em hipótese alguma, direito a voto.

Art. 17 - A participação no CERHI não enseja qualquer tipo de remuneração e será considerada de relevante interesse público.

Seção III  
Das Câmaras Técnicas

Art. 18 - O Conselho Estadual de Recursos Hídricos poderá criar Câmaras Técnicas de caráter permanente ou temporário.  
§1º. As Câmaras Técnicas Permanentes ou Temporárias serão instituídas pelo Plenário do CERHI, mediante proposta do Presidente ou de, no mínimo, um terço dos Conselheiros, por meio de resolução que estabelecerá suas competências, objetivos, funcionamento, composição, prazo de instalação e prazo de duração, quando for o caso, considerado o disposto no § 2º do artigo 11 deste Regimento;  
§2º. O CERHI aprovará a criação de Câmara Técnica por voto da maioria simples dos presentes, observado o quorum de reunião do Plenário.

Art. 19 - As Câmaras Técnicas são órgãos encarregados de examinar e relatar ao Plenário assuntos de sua competência.  
Parágrafo Único - Na composição das Câmaras Técnicas deverão ser consideradas a natureza técnica do assunto de sua competência, o equilíbrio da representação dos grupos de interesse, a finalidade dos órgãos ou entidades representados e a formação técnica ou notória atuação dos seus membros.

Art. 20 - As Câmaras Técnicas serão constituídas por 7 (sete) a 10 (dez) membros, que poderão ser os Conselheiros titulares ou suplentes ou ainda profissionais por eles indicados formalmente junto à Secretaria Executiva, os quais terão direito a voz e a voto.  
§1º: Os membros das Câmaras Técnicas terão mandato de dois anos, renovável;  
§2º. As instituições representadas no CERHI somente poderão participar de, até, duas (2) Câmaras Técnicas;  
§3º. É facultado a uma mesma pessoa acumular duas representações, desde que do mesmo segmento, em diferentes Câmaras Técnicas do CERHI

Art. 21 - Compete às Câmaras Técnicas:

I - elaborar e encaminhar ao Plenário propostas de diretrizes e normas para recursos hídricos, observada a legislação pertinente;  
II - emitir parecer sobre consulta que lhes for encaminhada;  
III - relatar e submeter à aprovação do Plenário, assuntos a ela pertinentes;  
IV - examinar os recursos administrativos interpostos, apresentando relatório ao Plenário;  
V - convidar especialistas para assessorá-las em assuntos de sua competência.  
Parágrafo Único - O prazo para elaboração dos trabalhos das Câmaras Técnicas será fixado pelo CERHI, podendo ser prorrogado pelo Presidente do Conselho, em razão de sua especificidade, particularidade ou complexidade.

Art. 22 - As Câmaras Técnicas serão presididas por um de seus membros, eleito por maioria simples dos votos dos seus integrantes.  
§1º. Os Presidentes das Câmaras Técnicas terão mandato de dois anos, permitida uma recondução;  
§2º. Em caso de vacância na Presidência de uma Câmara Técnica, deverá ser eleito novo Presidente dentre os membros desta Câmara, que cumprirá o restante do mandato;  
§3º. A qualquer momento, por indicação de um terço dos membros da Câmara Técnica e mediante justificativa fundamentada, o Presidente poderá ser substituído por decisão da maioria simples dos seus membros;  
§4º. A qualquer momento, por decisão da maioria dos membros da Câmara Técnica e mediante justificativa fundamentada, poderá ser solicitada à instituição representada a substituição de seu representante.

Art. 23 - As reuniões das Câmaras Técnicas serão públicas, devendo ser convocadas com indicação da pauta e antecipação mínima de cinco dias.  
§1º. O quorum para as reuniões das Câmaras Técnicas é de metade de seus membros e as matérias serão deliberadas por maioria simples dos presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade;  
§2º. O Presidente poderá designar, entre os membros da Câmara Técnica, um relator para as matérias encaminhadas à apreciação dessa Câmara, que ficará responsável pela análise mais detalhada do assunto e pela elaboração de parecer para subsidiar a discussão por seus pares;  
§3º. Cabe à Secretaria Executiva do CERHI elaborar as atas das reuniões das Câmaras Técnicas, submetendo-as à aprovação do respectivo Presidente.

Art. 24 - As Câmaras Técnicas poderão estabelecer regras específicas para o seu funcionamento, desde que aprovadas pela maioria de seus membros e obedecido o disposto neste Regimento.

Art. 25 - A ausência de representante nas Câmaras Técnicas por 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) reuniões alternadas, ainda que justificada, no período de 12 (doze) meses, implicará em notificação à instituição representada e caso não se pronuncie em 10 (dez) dias, a perda da respectiva vaga.

#### Seção IV Da Secretaria Executiva

Art. 26- A Secretaria Executiva do Conselho Estadual de Recursos Hídricos será exercida pela SERLA – Fundação Superintendência Estadual de Rios e Lagoas, enquanto órgão gestor dos recursos hídricos do Estado do Rio de Janeiro.  
§1º. O Presidente da SERLA será o Secretário Executivo do Conselho Estadual de Recursos Hídricos, observado o disposto no caput deste artigo;  
§2º. O aporte jurídico do Conselho Estadual de Recursos Hídricos será exercido pela Assessoria Jurídica da SERLA, considerando ser esta a Secretaria Executiva do CERHI;

Art. 27 - Compete à Secretaria Executiva do Conselho Estadual de Recursos Hídricos:

- I - a coordenação e elaboração do Plano Estadual de Recursos Hídricos-PERHI, na forma do disposto na Lei nº 3.239, de 2 de agosto de 1999;
- II - prestar apoio administrativo às atividades do Plenário e das Câmaras Técnicas do Conselho Estadual de Recursos Hídricos;
- III - executar as atividades que lhe forem delegadas pelo Presidente do CERHI;
- IV – elaborar o relatório anual de atividades, submetendo-o ao Presidente do Conselho;
- V - organizar as reuniões do Conselho Estadual de Recursos Hídricos;
- VI – instruir os expedientes encaminhados ao CERHI provenientes das Câmaras Técnicas, dos Comitês de Bacia Hidrográfica e de outros interessados que tenham pertinência com a esfera de competência do Conselho;
- VII – lavrar as atas das reuniões do Plenário do CERHI e das Câmaras Técnicas;
- VIII – Organizar e manter atualizada relação das instituições participantes do CERHI e de seus representantes no Plenário e nas Câmaras Técnicas;
- IX - Organizar e coordenar a realização do processo de escolha dos representantes, no CERHI, dos Comitês de Bacia Hidrográfica, do setor de energia hidrelétrica e das Organizações não governamentais, conforme definido neste Regimento;
- X – Organizar e manter atualizado o Cadastro de Organizações Não Governamentais do CERHI, legalmente constituídas e cujas finalidades sejam comprovadamente voltadas à defesa do meio ambiente e à área de recursos hídricos.

#### Seção V Das Atribuições dos Membros do Colegiado

Art. 28 - Ao Presidente do CERHI cabe:

- I - convocar e presidir as reuniões do Plenário, cabendo-lhe, o voto de qualidade;
- II - ordenar o uso da palavra;
- III - submeter à votação as matérias a serem decididas pelo Plenário, intervindo na ordem dos trabalhos ou suspendendo-os sempre que necessário;
- IV - assinar as deliberações do Conselho e atos relativos ao seu cumprimento;
- V - submeter à apreciação do Plenário o calendário de atividades e o relatório anual do Conselho;
- VI - nomear e dar posse aos membros do Plenário;
- VII - assinar as atas aprovadas nas reuniões;
- VIII - assinar os termos de posse dos membros do Conselho;
- IX - encaminhar ao Governador do Estado, as deliberações do CERHI cuja formalização dependa de ato do mesmo;
- X - delegar competência;
- XI - zelar pelo cumprimento das disposições deste Regimento, adotando, para este fim, as providências que se fizerem necessárias;
- XII - propor ao Plenário solução para os casos omissos neste Regimento

Art. 29 - Ao Secretário Executivo do CERHI cabe:

- I - submeter à apreciação do Plenário, propostas de diretrizes e normas para o gerenciamento dos recursos hídricos que lhe forem encaminhadas, ouvidas as respectivas Câmaras Técnicas;
- II – encaminhar à Presidência proposta de pauta para as reuniões do Plenário;
- III - remeter matérias às Câmaras Técnicas;
- IV - cumprir e fazer cumprir as atribuições constantes deste Regimento e os encargos que lhe forem cometidos pelo

Conselho;

V - prestar esclarecimentos solicitados pelos Conselheiros;

VI - encaminhar e publicar as decisões emanadas do Plenário;

VII - encaminhar documentos e prestar informações relacionadas com o Conselho Estadual de Recursos Hídricos;

VIII - executar outras atribuições correlatas, determinadas pelo Presidente do Conselho.

Art. 30 - Aos Conselheiros cabe:

I - comparecer às reuniões;

II - analisar, debater e votar, quando couber, as matérias que lhe tiverem sido encaminhadas para apreciação.

III - requerer informações, providências e esclarecimentos ao Presidente e ao Secretário Executivo;

IV - pedir vistas de matéria;

V - apresentar relatórios e pareceres nos prazos fixados;

VI - participar das Câmaras Técnicas.

VII - propor temas e assuntos à deliberação e ação do Plenário, sob a forma de proposta de resoluções ou moções;

VIII - propor questões de ordem nas reuniões plenárias;

IX - observar em suas manifestações as regras básicas da convivência e de decoro.

Parágrafo Único - A ausência de representante titular ou de seu suplente no CERHI a 3 (três) reuniões plenárias consecutivas ou a 5 (cinco) reuniões plenárias alternadas em um período de 12 meses, sem justificativa aceita pelos seus pares, ensejará, por parte da Presidência, notificação aos representantes e à instituição representada, e caso não se pronunciem em até 10 (dez) dias do recebimento da notificação, estarão sujeitos à perda da vaga respectiva no Conselho.

### Capítulo III

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 31 Enquanto não forem constituídos, em número suficiente, Comitês de Bacia Hidrográfica de corpos d'água que estejam contidos ou atravessem o território do Estado do Rio de Janeiro a representação prevista no inciso IV do artigo 4º deste Regimento poderá ser exercida por representantes de Consórcios Intermunicipais de Bacia Hidrográfica, pelo prazo de 2 anos.

Art. 32 - O presente Regimento poderá ser alterado mediante proposta de, no mínimo, um terço dos membros do CERHI e aprovado por metade mais um dos membros do Conselho.

Art. 33 - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão solucionados pelo Presidente, ouvido o Plenário.

Art. 34 - Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições da Resolução CERHI nº 001, de 21 de janeiro de 2001.

**- Aprovado na reunião do CERHI de 01/07/2003.**